

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Ver^a. Magaly Marques

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0011/2015

2015.

Regulamenta a construção e exploração de
estacionamentos públicos subterrâneos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

1º O Município de Fortaleza delegará, por meio de concessão e mediante procedimento licitatório a implantação, incluindo a construção, a manutenção, a operação e a exploração econômica de serviços públicos de estacionamento e infraestruturas correspondentes.

§ 1º Os estacionamentos públicos de que trata o caput poderão ser construídos no subsolo de bens públicos de uso comum do povo, em especial de logradouros públicos como praças e vias públicas, os quais permanecerão afetados a seu uso e formato original, observadas as medidas de compatibilização necessárias à construção.

§ 2º A delegação de que trata o caput poderá abranger o sistema de estacionamento rotativo pago, na superfície das vias, de que trata o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

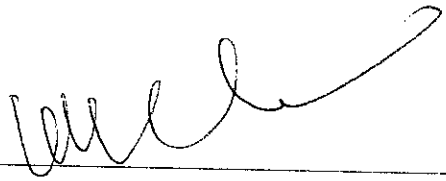
Art. 2º Para cada vaga subterrânea criada, um número proporcional de vagas rotativas de superfície deve ser extinto, devendo no espaço correspondente ser instalados equipamentos como ambientes de convivência, ciclovias e corredores expressos de transporte coletivo.

Art. 3º O Executivo definirá, além da forma de delegação, os parâmetros jurídicos, técnicos e econômicos que a orientarão, em especial a política de preços públicos a serem cobrados nos estacionamentos.

Art. 4º A delegação será licitada, contratada, acompanhada e fiscalizada pelo Executivo, na condição de poder concedente.

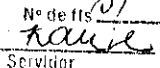
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2015.


Vereadora Magaly Marques – PMDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

01 ABR. 2015

9:00 h Nº de fls. 01

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Ver^a. Magaly Marques

JUSTIFICATIVA:

0011/2015

A iniciativa objetiva, inicialmente, alcançar a melhoria e eficiência do sistema de estacionamento rotativo, estabelecendo a delegação como uma forma de atrair interessados em investir em novas tecnologias para auxiliar na instalação e fiscalização do serviço, combatendo o uso abusivo e a inadimplência que terminam por comprometer o propósito do sistema de vagas rotativas.

No que se refere aos estacionamentos subterrâneos, a carência de vagas oferecidas por estabelecimentos privados, associada a ineficiência das rotativas no modelo atual, apontam para a necessidade urgente de estabelecer parcerias com interessados em investir em sua construção e exploração, aportando recursos que o Poder Público se encontra obrigado a destinar a serviços de natureza essencial.

A conjugação destas medidas pode contribuir efetivamente para a promoção do uso racional das vias públicas, bem como na melhoria da mobilidade urbana, especialmente nas áreas centrais da cidade.

Por outro lado, embora tratemos de melhorar a qualidade do serviço, o dispositivo que anula na superfície as vagas criadas no subsolo, liberando o espaço para áreas de convivência, transporte público e ciclovário, está em sintonia com modernas políticas de urbanismo e mobilidade em voga em diferentes partes do mundo, uma vez que tenderia a incentivar o uso do transporte coletivo e diminuir o espaço para estacionamento em ruas e avenidas, desestimulando o uso de carros particulares.

Vereadora Magaly Marques – PMDB